



DIREITO CIVIL

Direito das Sucessões

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

Parte 1

Prof^a. Taíse Sossai

- **Sucessão legítima: opera por força da lei (arts. 1.829 e 1.790)**
- **Impositiva: “Havendo herdeiros necessários, o testador só poderá dispor da metade da herança” (art. 1.789)**
- **Art. 1.845: “São herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge.”**

- **Não impositiva: “Para excluir da sucessão os herdeiros colaterais, basta que o testador disponha de seu patrimônio sem os contemplar” (art. 1.850)**

Art. 1.829 do CC

- **1º: cônjuge e descendentes**
- **2º: cônjuge e ascendentes**
- **3º: cônjuge**
- **4º: colaterais**

Art. 1.790 do CC

-1º: companheiro e descendentes

-2º: companheiro e ascendentes

-3º: companheiro e colaterais

-4º: companheiro

Sucessão Legítima – cônjuge e descendentes

-Direito à herança e direito à meação

-Affectio maritatis - art. 1.830: "Somente é reconhecido direito sucessório ao cônjuge sobrevivente se, ao tempo da morte do outro, não estavam separados judicialmente, nem separados de fato há mais de dois anos, salvo prova, neste caso, de que essa convivência se tornara impossível sem culpa do sobrevivente."

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

- **Enunciado 525 do CJF: “Os arts. 1.723, § 1º, 1.790, 1.829 e 1.830 do Código Civil admitem a concorrência sucessória entre cônjuge e companheiro sobreviventes na sucessão legítima, quanto aos bens adquiridos onerosamente na união estável”.**

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

- **Art. 1.829, I: “A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares”**

- **Exemplo: João, dono de um patrimônio estimado no valor de R\$ 1.200.000,00, casa-se com Maria pelo regime da comunhão parcial de bens. Durante o casamento, juntos constroem um patrimônio estimado em R\$ 800.000,00. João morre deixando dois filhos comuns com Maria.**
- **Base de cálculo: bens comuns e bens particulares**

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

- Desenho

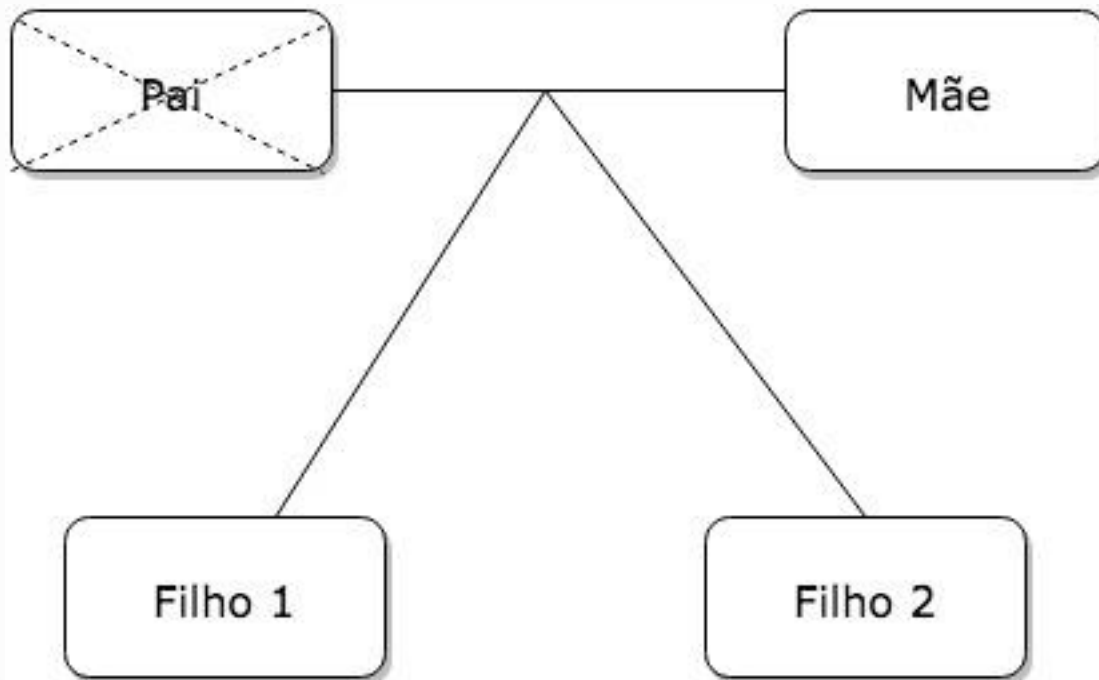


Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

- **STJ e Enunciado 270 do CJF: " O art. 1.829, inc. I, só assegura ao cônjuge sobrevivente o direito de concorrência com os descendentes do autor da herança quando casados no regime da separação convencional de bens ou, se casados nos regimes da comunhão parcial ou participação final nos aquestos, o falecido possuíse bens particulares, hipóteses em que a concorrência se restringe a tais bens, devendo os bens comuns (meação) ser partilhados exclusivamente entre os descendentes."**

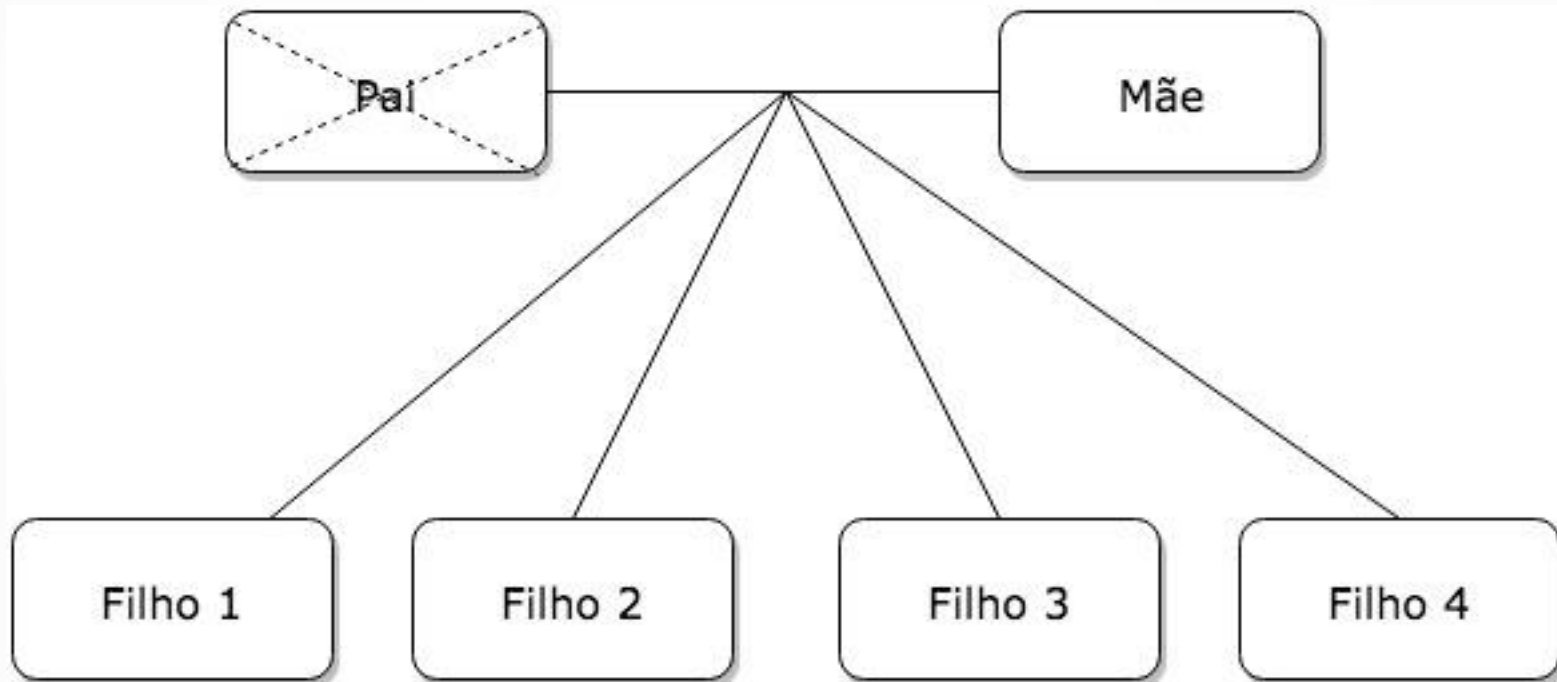
- **Regime da comunhão parcial de bens**
- **Regime da separação convencional**
- **Regime da participação final nos aquestos**
- **Regime da comunhão universal de bens (obs: art. 1.668)**
- **Regime da separação legal**

- **Sucessão por cabeça/direito próprio (art. 1.832)**

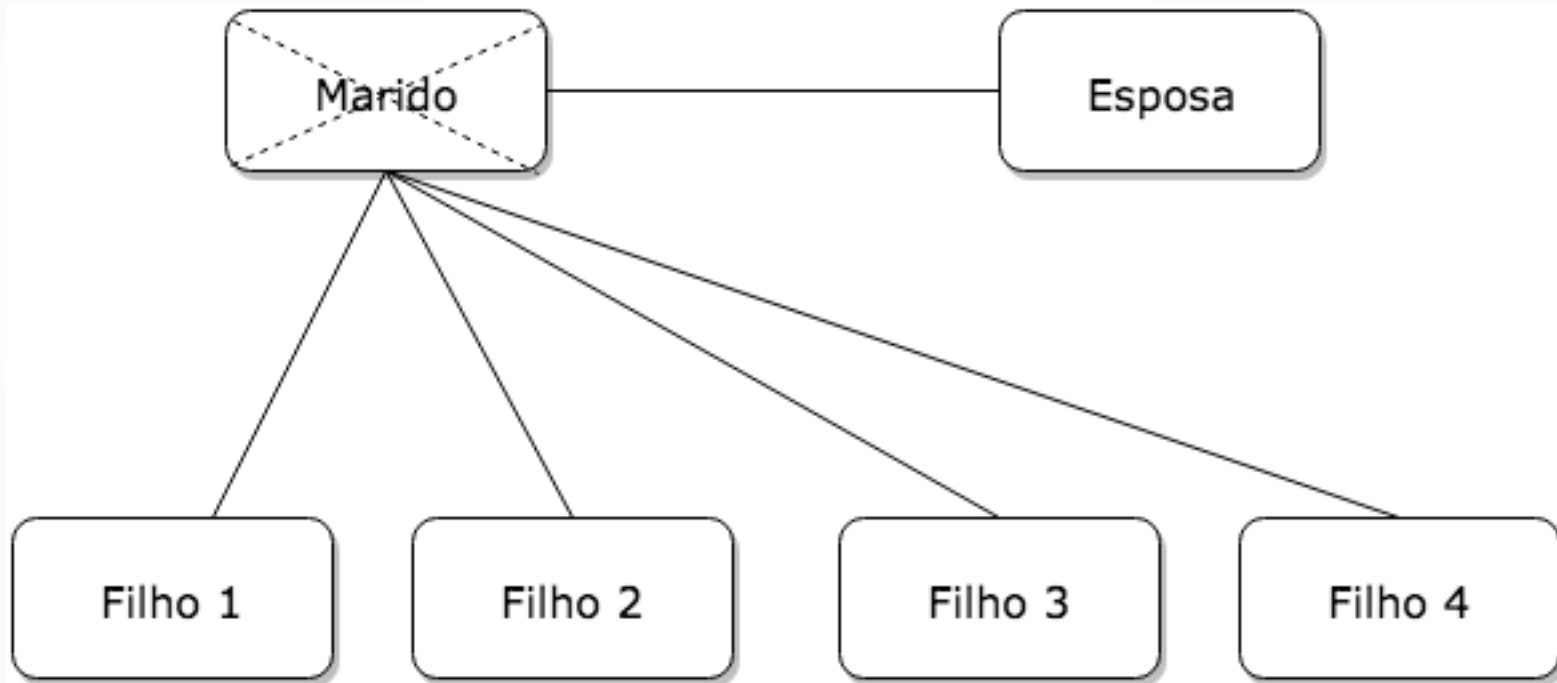


Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

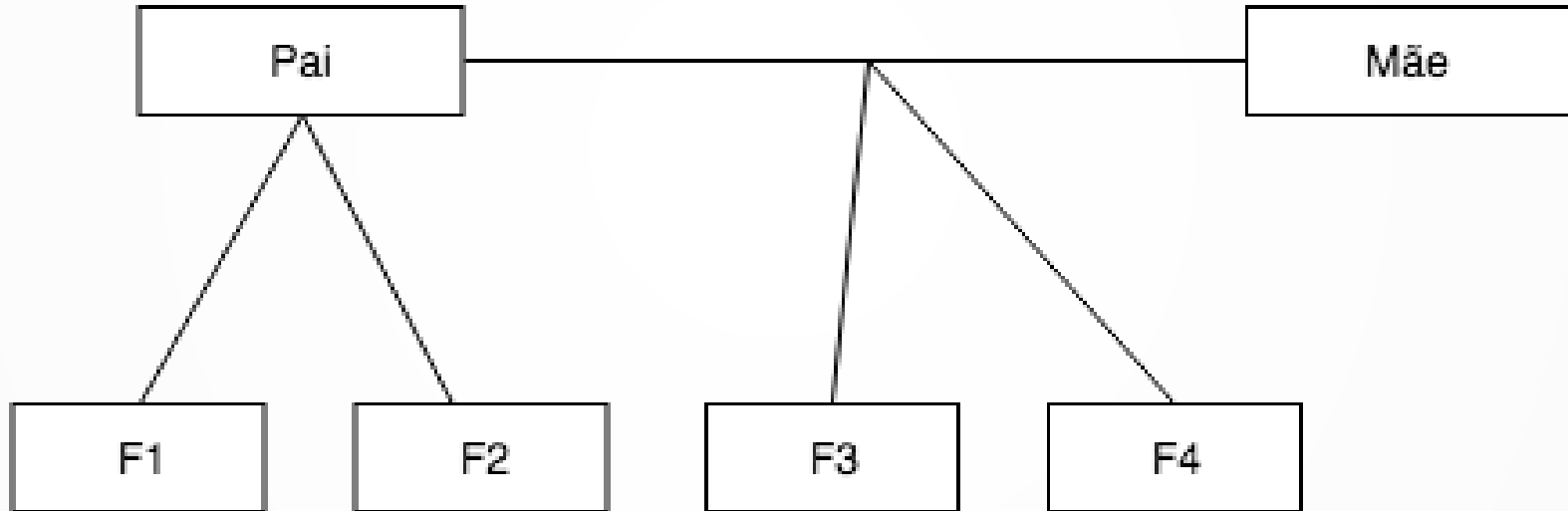
- **Piso legal: 1/4 (art. 1.832)**



- **Cônjuge concorrendo com descendentes não comuns**

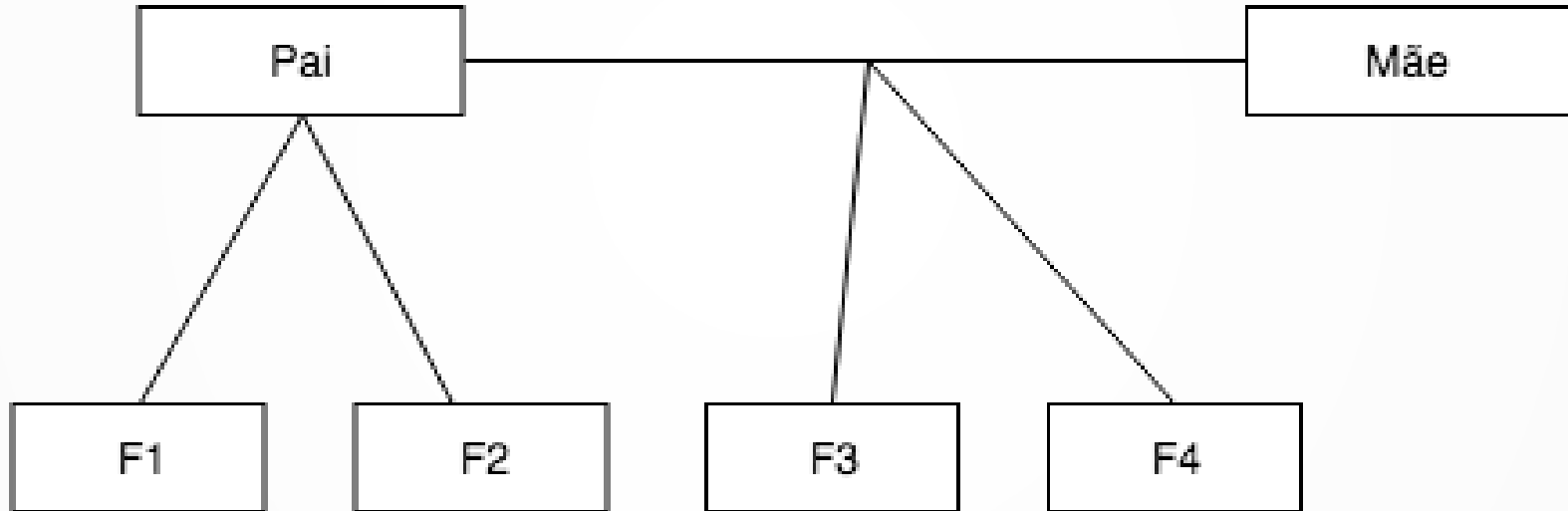


- Filiação híbrida



- **Filiação híbrida: divergência doutrinária**
- **1ª corrente: “Em concorrência com os descendentes (art. 1.829, inciso I) caberá ao cônjuge quinhão igual ao dos que sucederem por cabeça, não podendo a sua quota ser inferior à quarta parte da herança, se for ascendente dos herdeiros com que concorrer” (art. 1.832)**

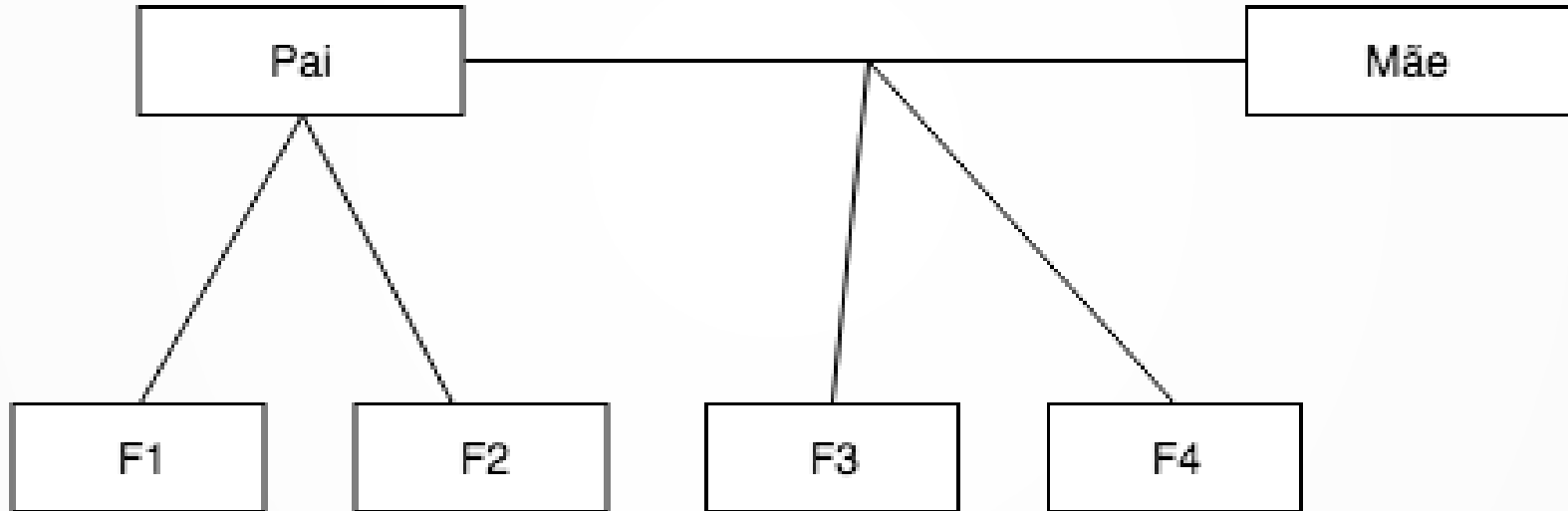
- Filiação híbrida



Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

- Enunciado 527 do CJF: “ Na concorrência entre o cônjuge e os herdeiros do *de cujus*, não será reservada a quarta parte da herança para o sobrevivente no caso de filiação híbrida.”

- Filiação híbrida



Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

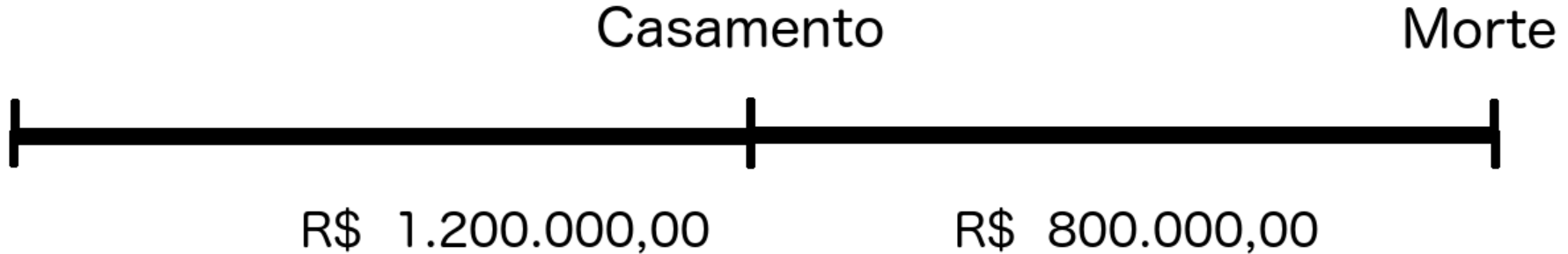
Cônjuge e ascendentes

-Art. 1829, II

-Exemplo: João, dono de um patrimônio estimado no valor de R\$ 1.200.000,00, casa-se com Maria pelo regime da comunhão parcial de bens. Durante o casamento, juntos constroem um patrimônio estimado em R\$ 800.000,00. João morre sem deixar filhos, mas, apenas, seus pais.

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

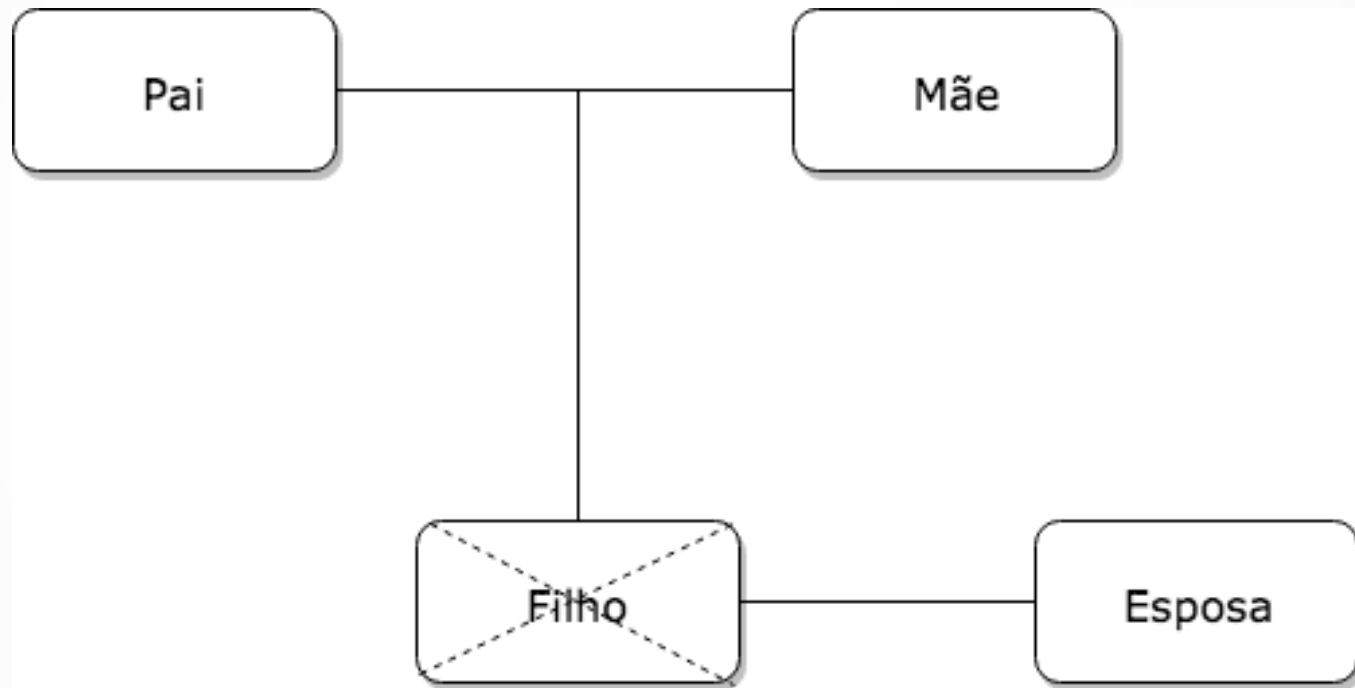
- Regime de bens (1ª diferença)
- Base de cálculo (2ª diferença)



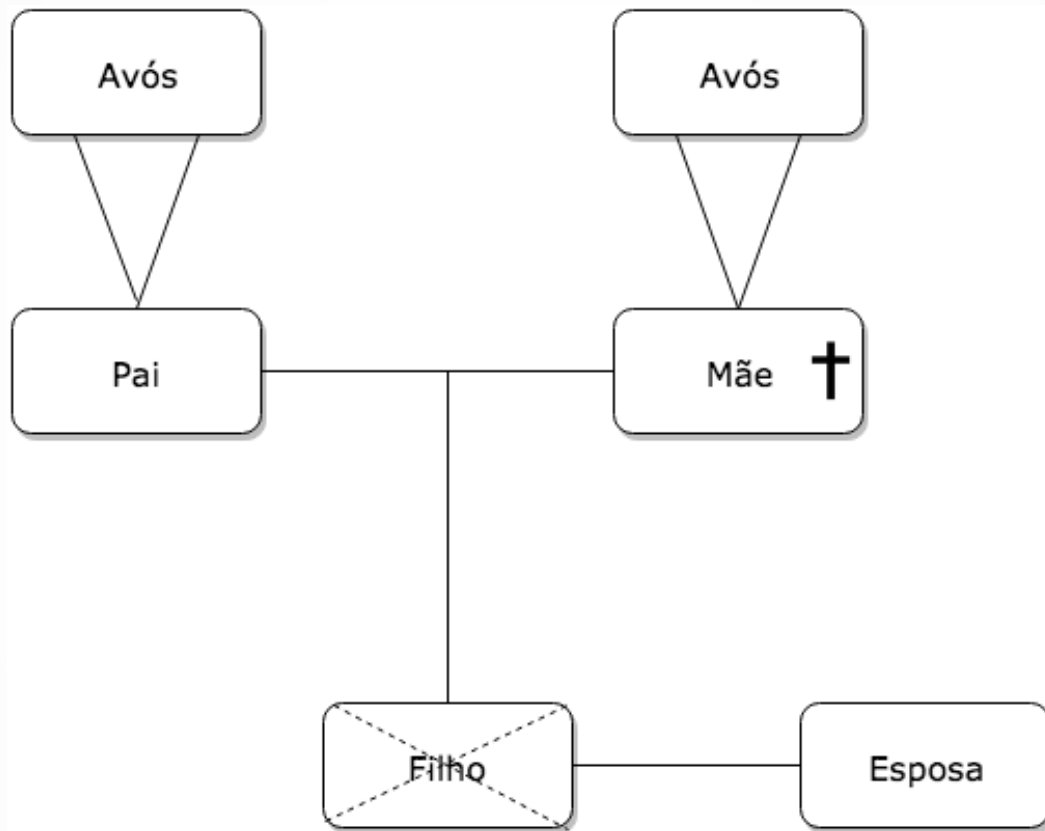
Sucessão Legítima –Ordem de Vocação Hereditária

- **Quota-parte (3ª diferença): “Concorrendo com ascendente em primeiro grau, ao cônjuge tocará um terço da herança; caber-lhe-á a metade desta se houver um só ascendente, ou se maior for aquele grau” (art. 1.837).**

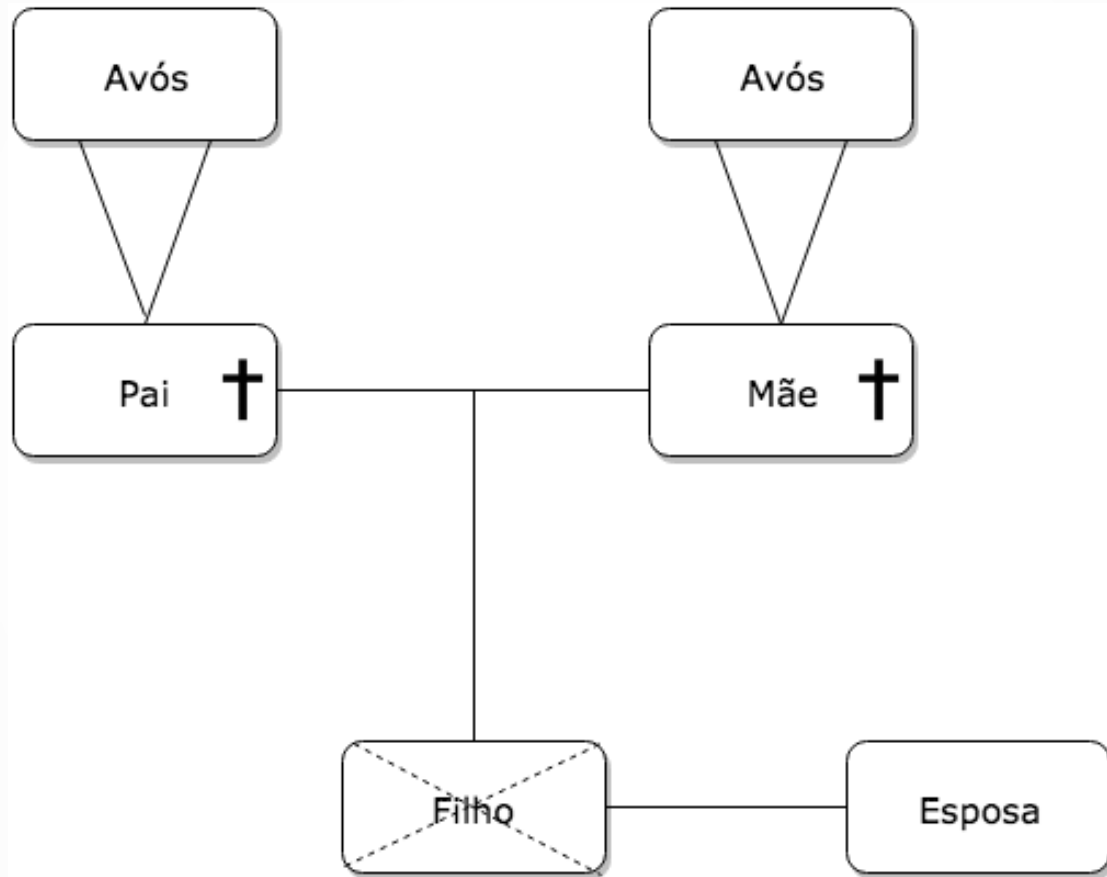
Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária



Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária



Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária



Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

- **Cônjuge e colaterais**
- **Direito real de habitação: "Ao cônjuge sobrevivente, qualquer que seja o regime de bens, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar." (art. 1.831)**

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

- **Exemplo: José era casado com Maria e faleceu deixando dois filhos e, como herança, um único apartamento que estava em seu nome e onde ele morava com a esposa.**
- **Obs. 1: direito social à moradia (art. 6º da CRFB)**
- **Obs. 2: independe do regime de bens (CC/16-regime da comunhão universal)**

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

- Mais de um imóvel residencial no espólio a inventariar (Lei 8.009, art. 5º, § 1º *versus* imóvel que servia de residência para o casal - STJ. 3ª Turma. REsp 1.273.222/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 18/06/2013)
- Dispensa de inscrição no registro imobiliário (STJ. 3ª Turma. REsp 565.820/PR, julgado em 16/09/2004).

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

- **Vitalício ou temporário: “Ao cônjuge sobrevivente, casado sob regime da comunhão universal, enquanto viver e permanecer viúvo, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único bem daquela natureza a inventariar” (art. 1.611, § 2º do CC/1916)**

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

- **Posse indireta pelos demais herdeiros**
- **Direito real de habitação *versus* usufruto**
- **Renúncia: Enunciado 271 do CJF**
- **Extinção do usufruto**
- **Tese da Derrotabilidade/Superabilidade (REsp 1.184.492)**

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

Sucessão Legítima – companheiro e descendentes

-Art. 1.790: "A companheira ou o companheiro participará da sucessão do outro, quanto aos bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável, nas condições seguintes: I - se concorrer com filhos comuns, terá direito a uma quota equivalente à que por lei for atribuída ao filho"

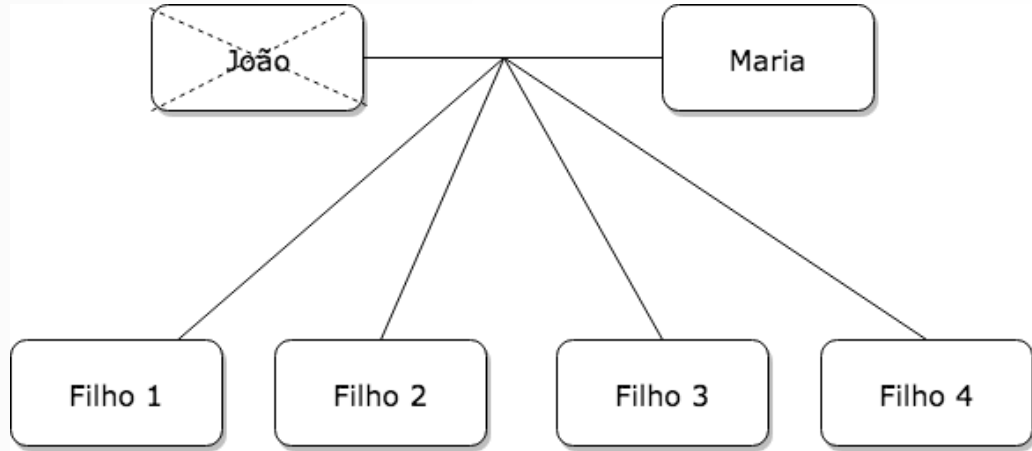
Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

Sucessão Legítima – companheiro e descendentes

-Base de cálculo: João, dono de um patrimônio estimado no valor de R\$ 1.000.000,00, constitui união estável com Maria. Durante a união, juntos constroem um patrimônio estimado em R\$ 1.000.000,00. João morre deixando dois filhos comuns com Maria.

-Quota-parte: sem piso, sem aplicação do art. 1.832

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária



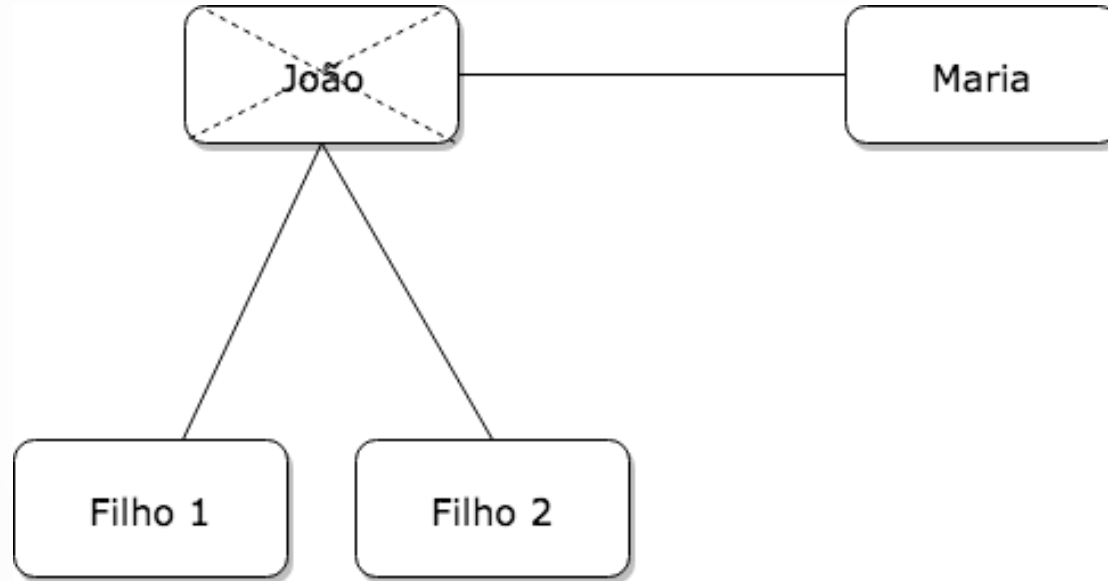
R\$ 1.000.000,00
(bens particulares)

R\$ 1.000.000,00
(bens comuns)

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

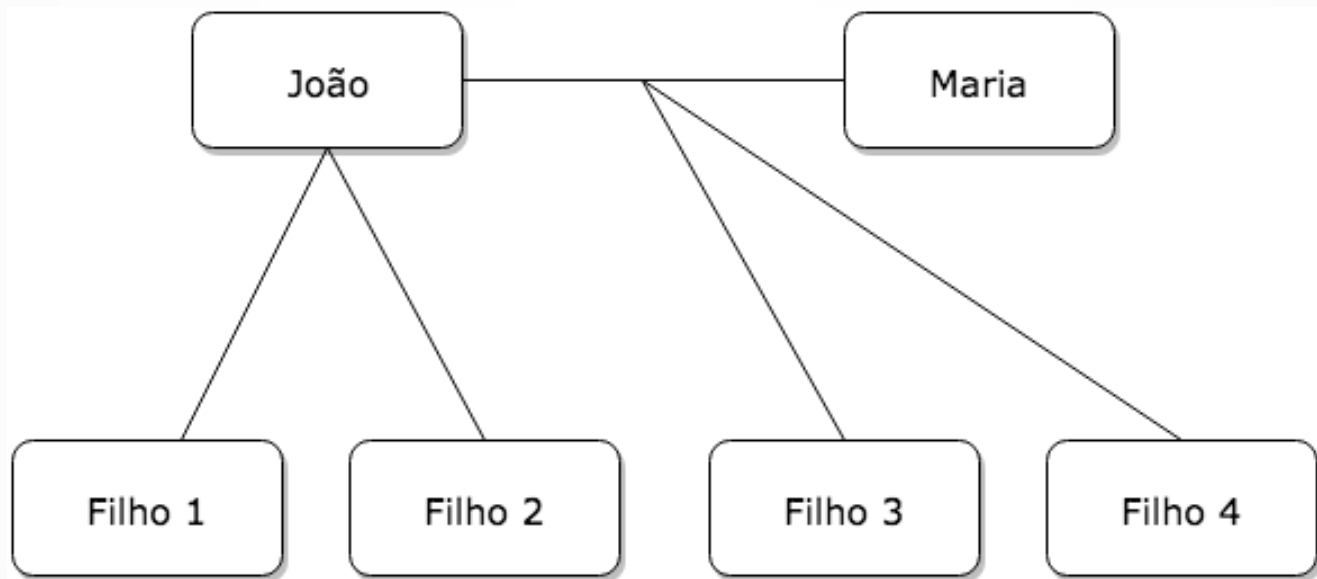
- **Companheiro concorrendo com filhos não comuns: “e concorrer com descendentes só do autor da herança, tocar-lhe-á a metade do que couber a cada um daqueles” (art. 1790, II)**

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária



Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

- **Filiação híbrida (1ª corrente): todos deverão ser considerados como descendentes comuns (art, 1790, I)**

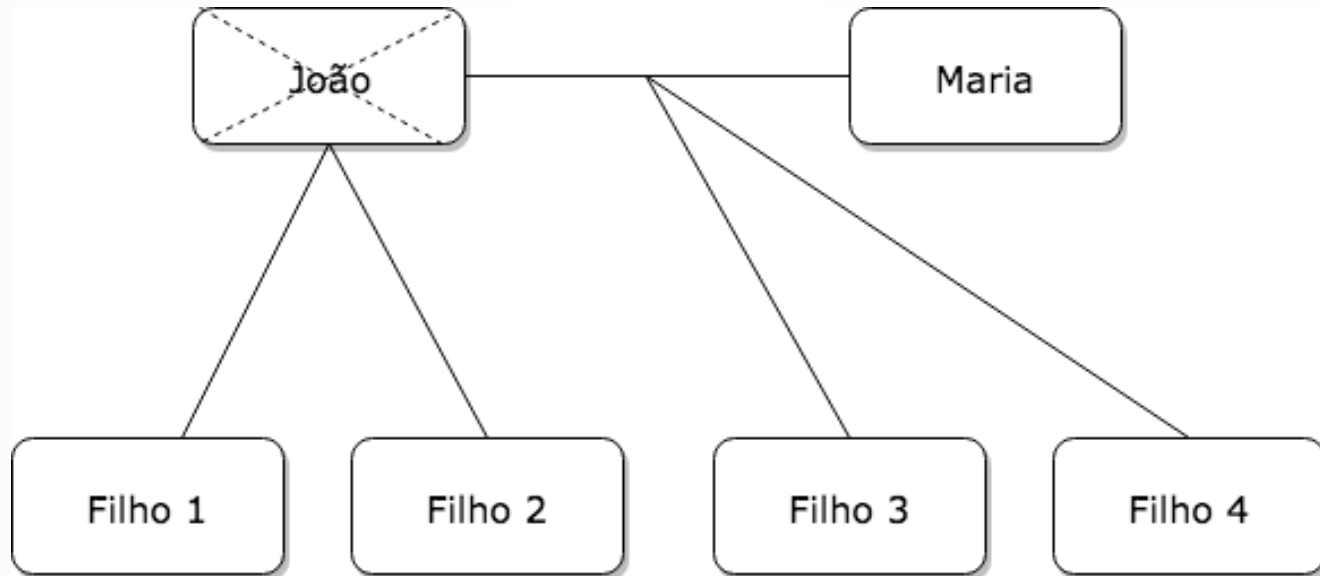


Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

- **Enunciado 266 do CJF: "Aplica-se o inc. I do art. 1.790 também na hipótese de concorrência do companheiro sobrevivente com outros descendentes comuns, e não apenas na concorrência com filhos comuns."**

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

- **Filiação híbrida (2ª corrente): todos deverão ser considerados como descendentes não comuns**





DIREITO CIVIL

Direito das Sucessões

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

Prof^a. Taíse Sossai

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

Companheiro e ascendentes ou colaterais

-Art. 1.790, III: " se concorrer com outros parentes sucessíveis, terá direito a um terço da herança"

-Art. 1.790, IV: "não havendo parentes sucessíveis, terá direito à totalidade da herança"

-RE 878.694/MG e 646721/RS - recurso extraordinário submetido à repercussão geral

Exemplo

-Maria é casada com João e o casal têm dois filhos. João morre, deixando uma grande fortuna de herança para Maria e descendentes.

-Maria, posteriormente, constitui união estável com José.

Sucessão Legítima –Ordem de Vocação Hereditária

Direito real de habitação do companheiro

-Art. 1.831: "Ao cônjuge sobrevivente, qualquer que seja o regime de bens, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar"

-Lei 9.278/96, art. 7º, § 1º e Enunciado 117 do CJF

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

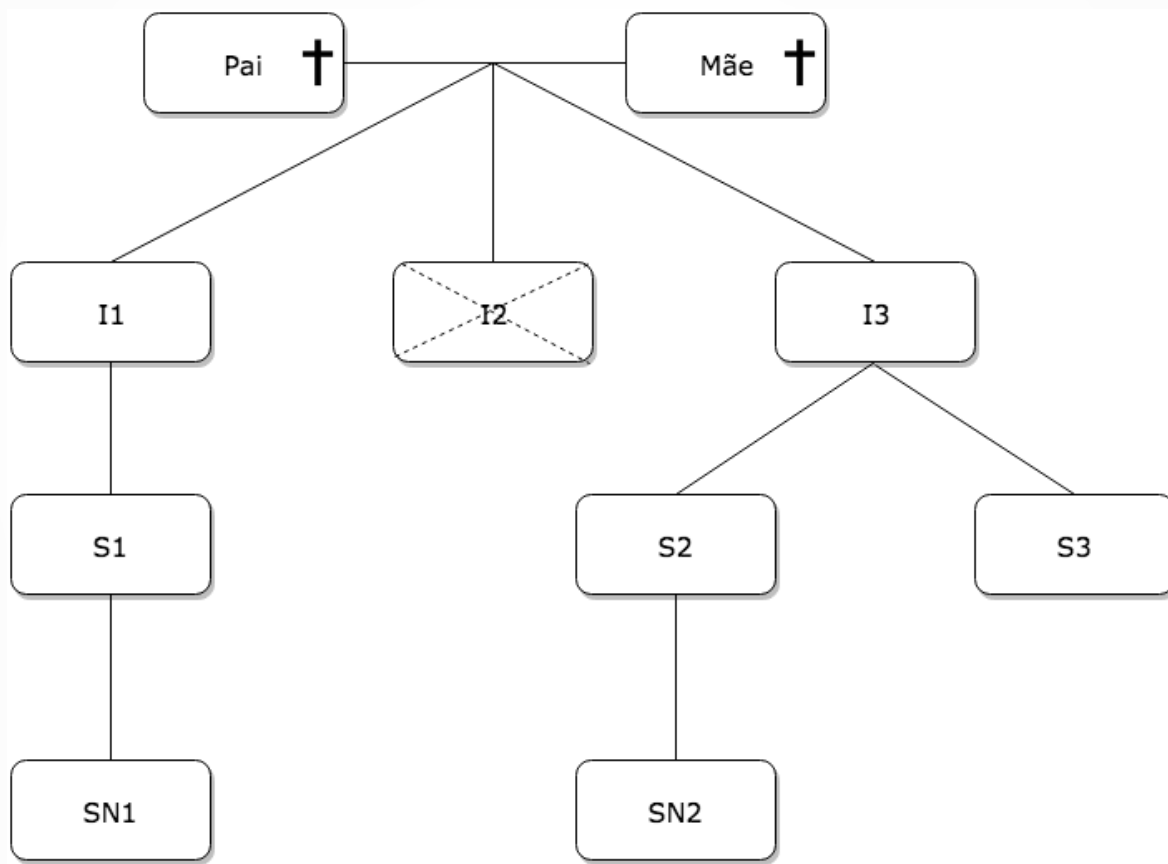
Colaterais

-Art. 1.829, IV

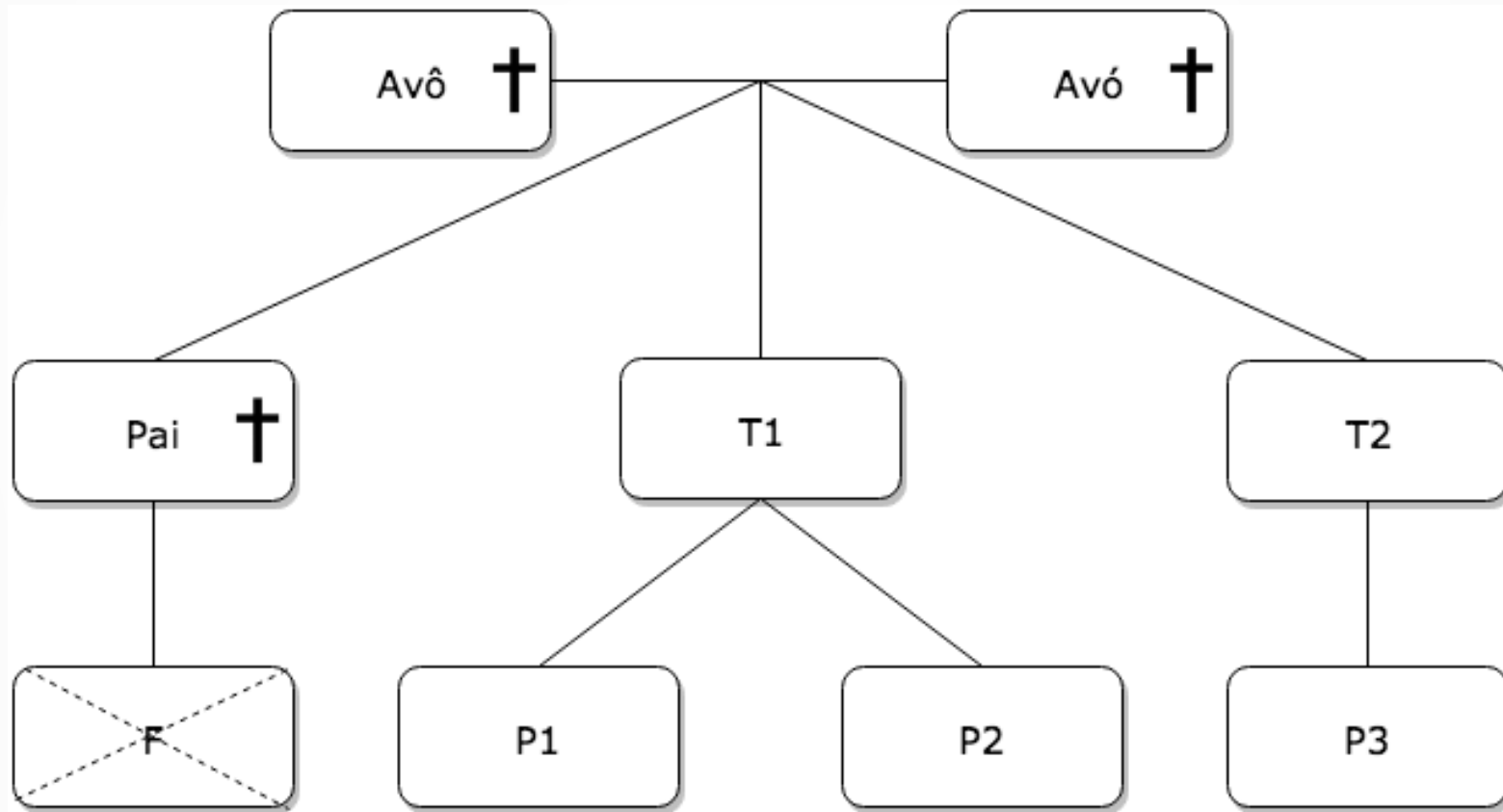
-Art. 1.839: " Se não houver cônjuge sobrevivente, nas condições estabelecidas no art. 1.830, serão chamados a suceder os colaterais até o quarto grau."

-Herdeiros facultativos

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária



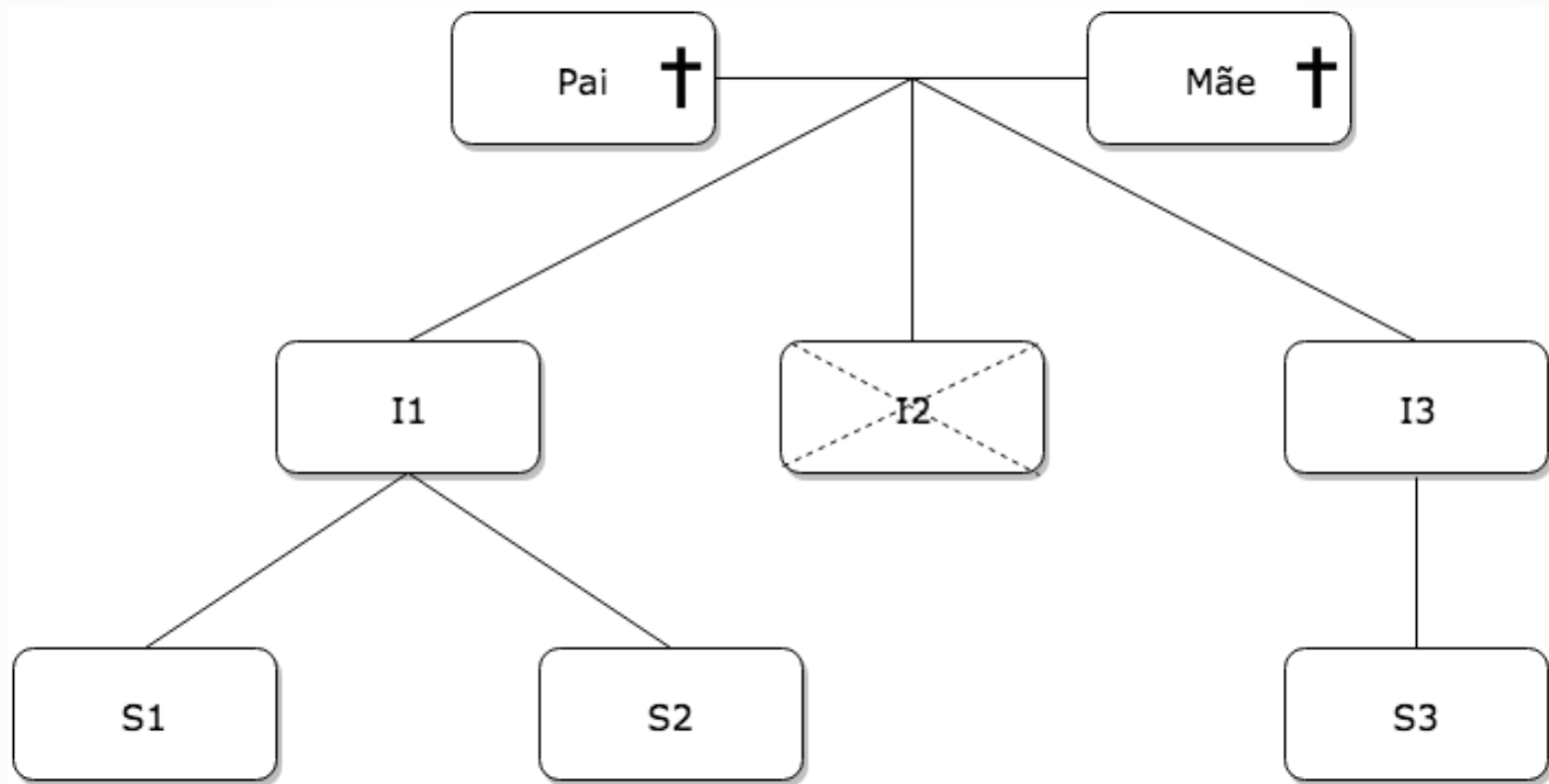
Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária



Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

- **Conclusão: sobrinhos e tios são colaterais de terceiro grau**
- **Art. 1.843: "Na falta de irmãos, herdarão os filhos destes e, não os havendo, os tios"**
- **Regra: sucessão por direito próprio/cabeça**

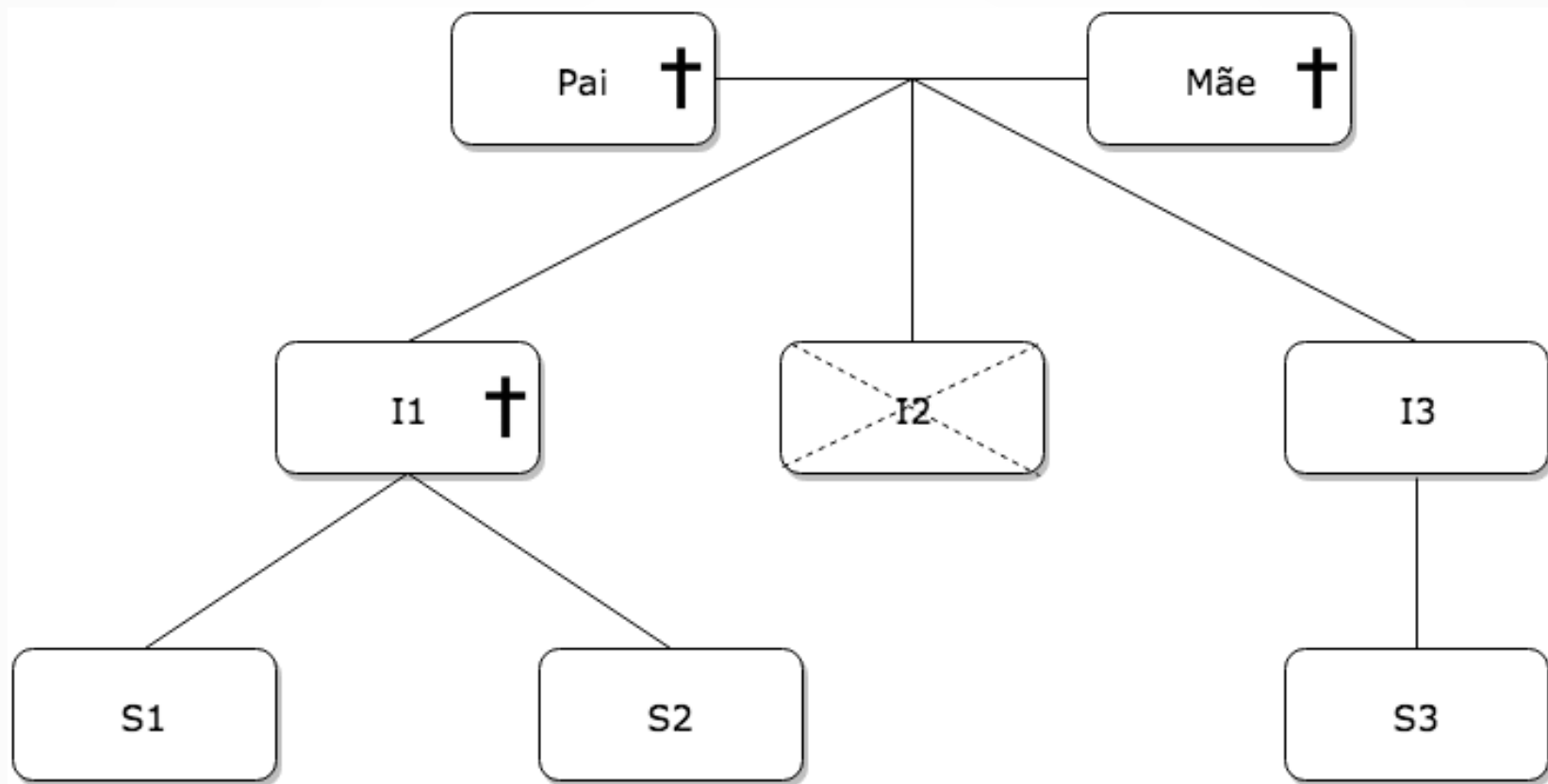
Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária



Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

- **Exceção: sucessão por representação – “Na classe dos colaterais, os mais próximos excluem os mais remotos, salvo o direito de representação concedido aos filhos de irmãos”(art. 1.840)**
- **“Na linha transversal, somente se dá o direito de representação em favor dos filhos de irmãos do falecido, quando com irmãos deste concorrerem” (art. 1.853)**

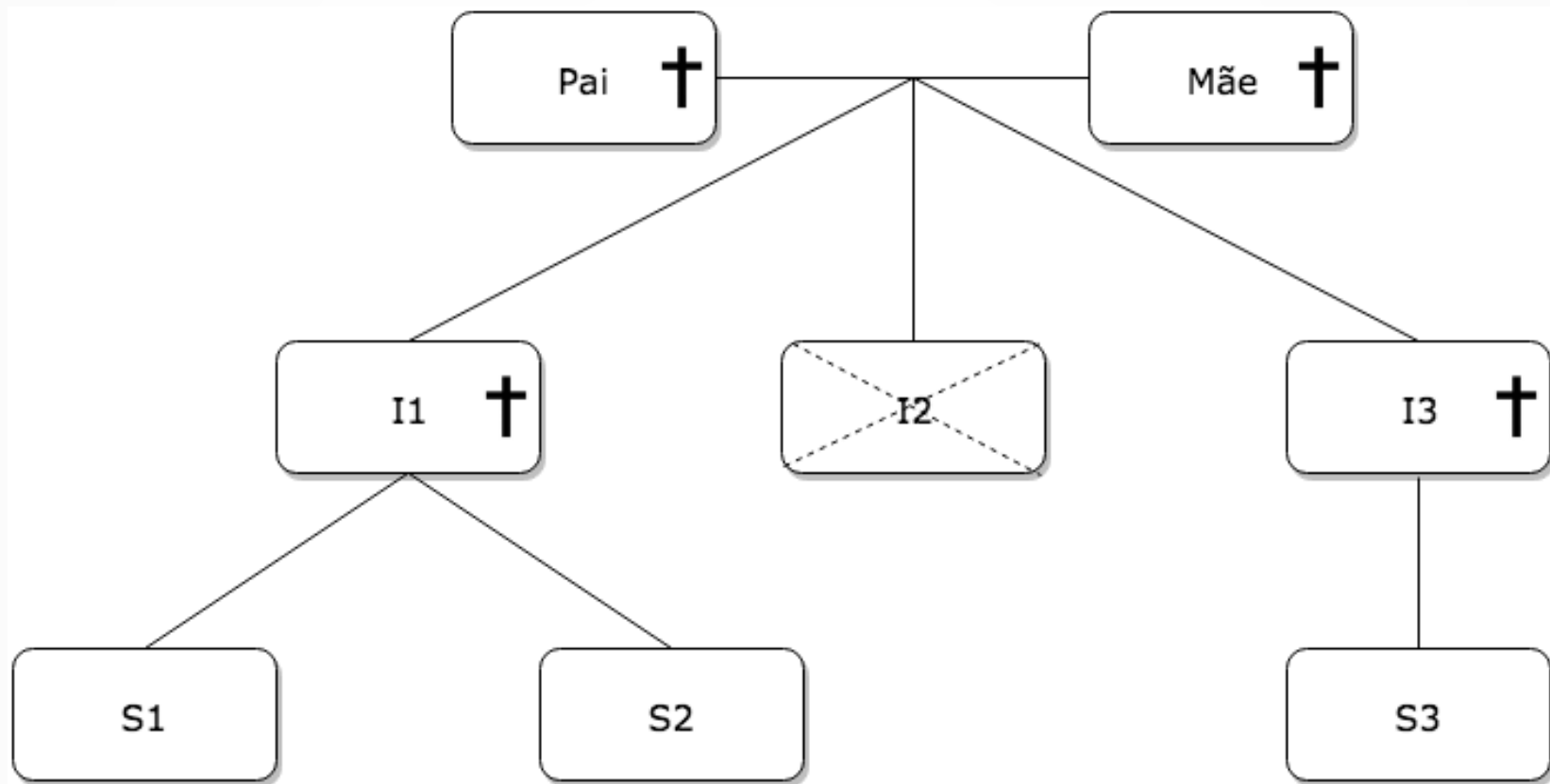
Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária



Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

- **Art. 1843, § 1º: "Se concorrerem à herança somente filhos de irmãos falecidos, herdarão por cabeça."**

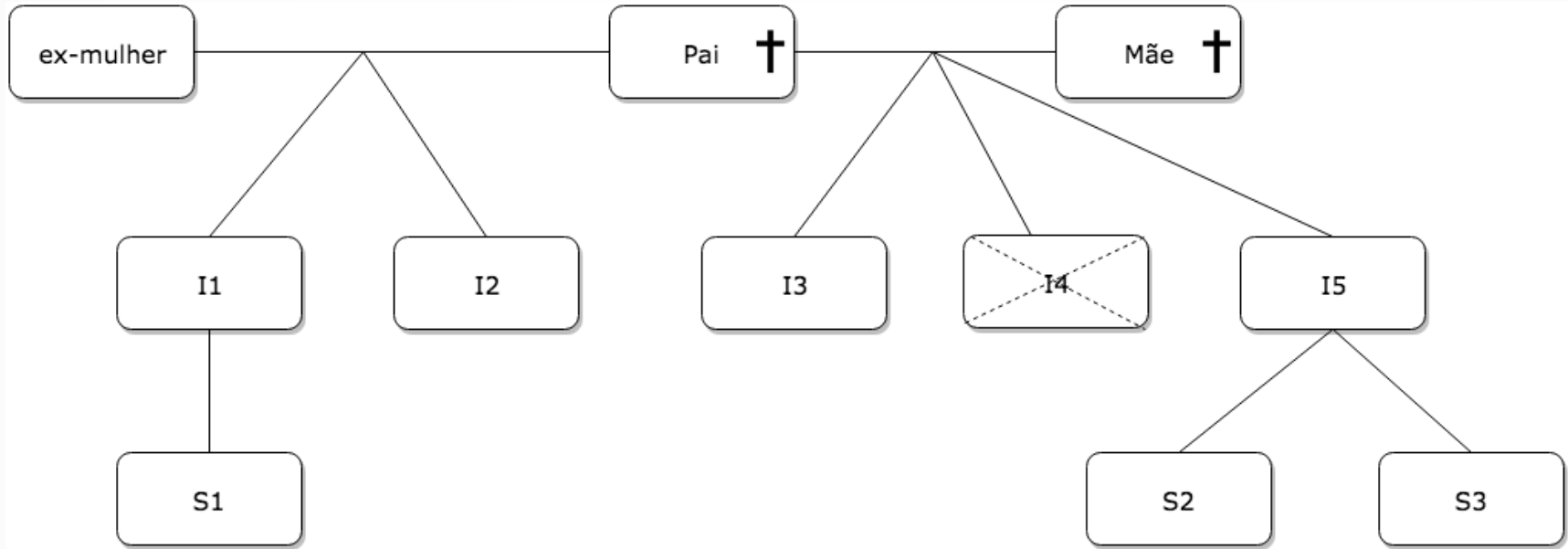
Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária



Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

- **Irmãos bilaterais/germanos**
- **Irmãos unilaterais**
- **Art. 1.841: “Concorrendo à herança do falecido irmãos bilaterais com irmãos unilaterais, cada um destes herdará metade do que cada um daqueles herdar”**

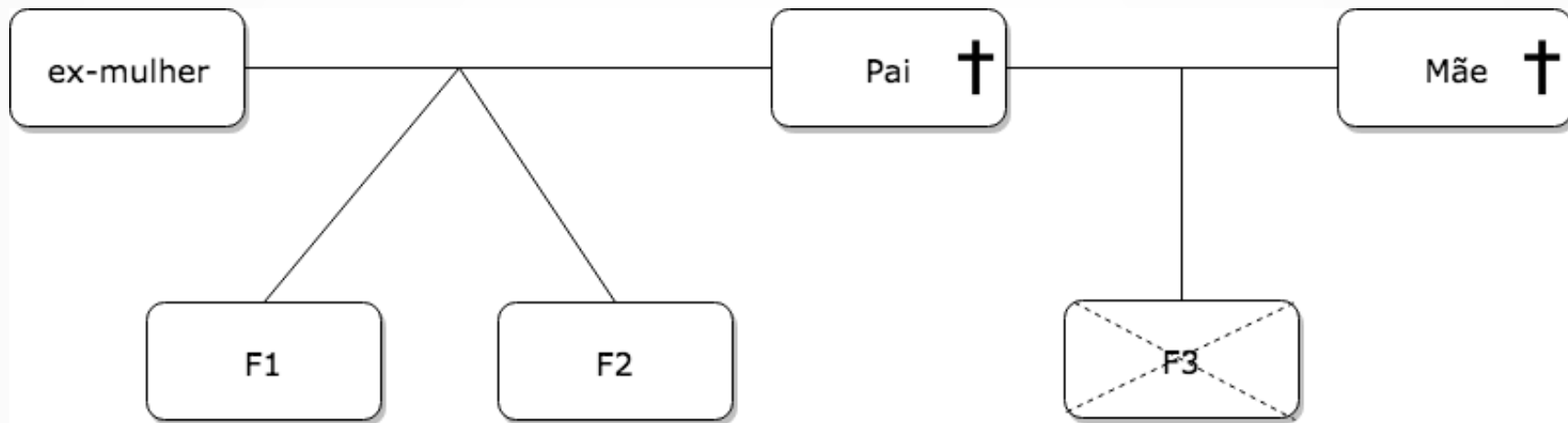
Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária



Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

- **Art. 1.842: “Não concorrendo à herança irmão bilateral, herdarão, em partes iguais, os unilaterais”**

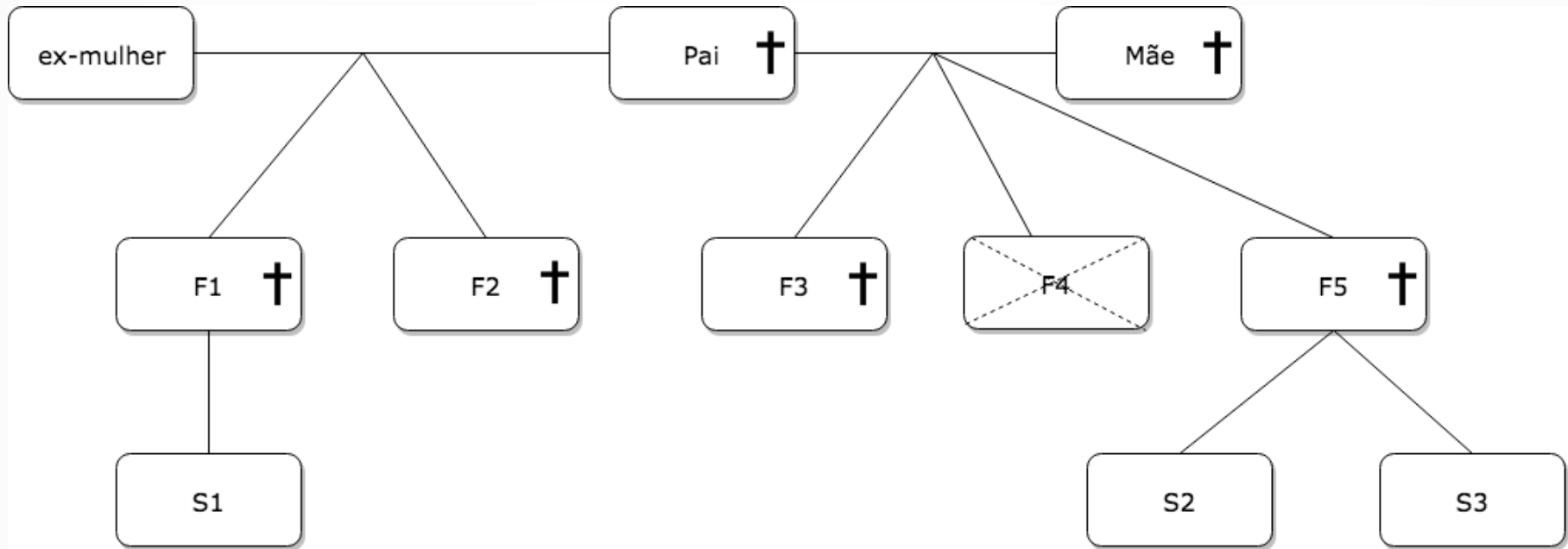
Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária



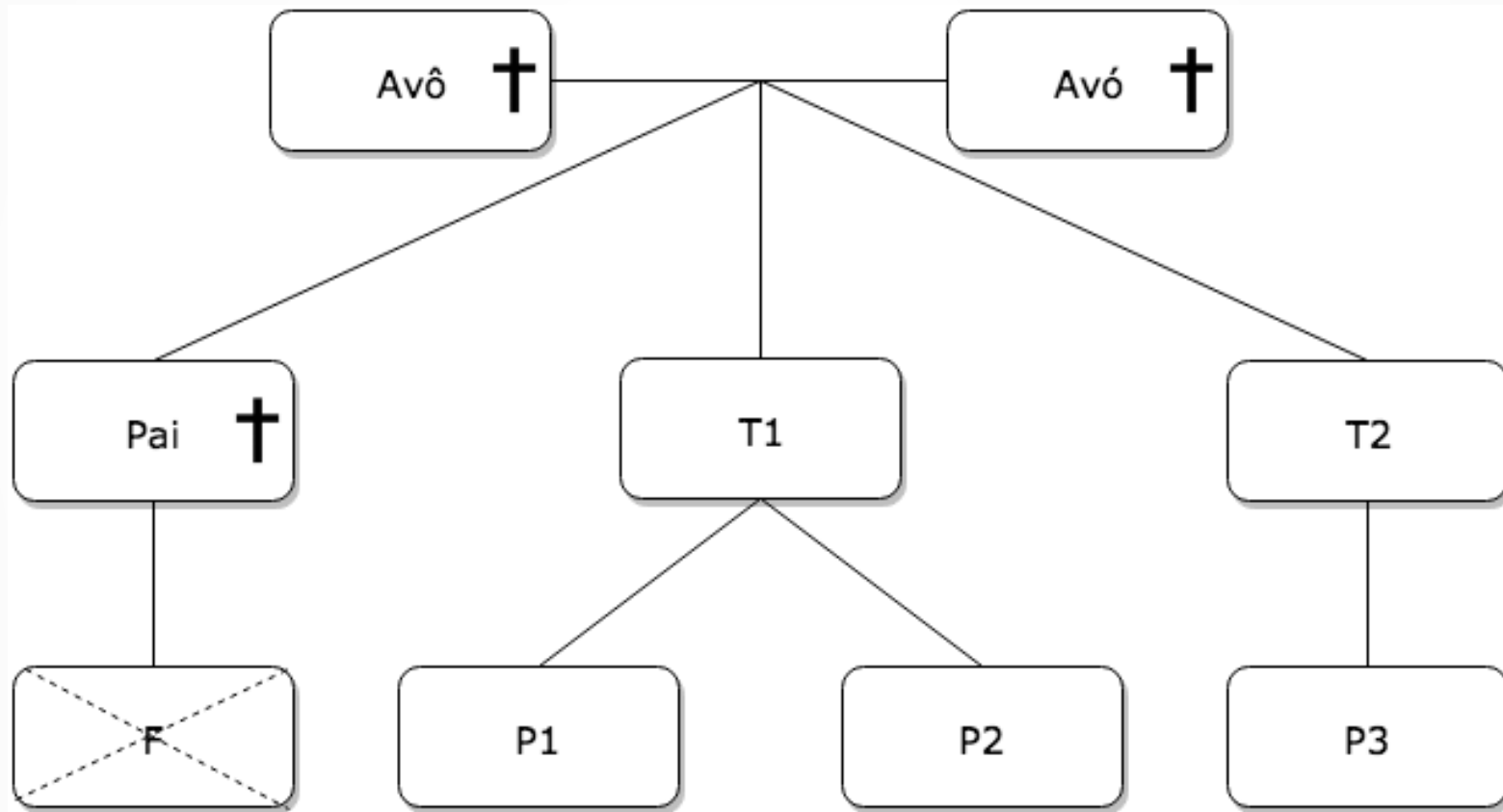
Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

- **Art. 1.843, § 2º: “Se concorrem filhos de irmãos bilaterais com filhos de irmãos unilaterais, cada um destes herdará a metade do que herdar cada um daqueles”**

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária



Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária



Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

